



Substituição de advogado por defensor dativo não prejudica defesa

A substituição do advogado escolhido pelo réu por um defensor dativo não representa nenhum prejuízo evidente à defesa. Esse foi o entendimento do ministro Joel Ilan Paciornik, da 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, a votar pela rejeição de um pedido de Habeas Corpus feito pela defesa de um condenado a seis anos de reclusão, em regime inicialmente fechado, por tráfico de drogas.

Seu posicionamento foi acompanhado pelo ministro Felix Fischer, presidente da 5ª Turma, mas o julgamento foi suspenso por pedido de vista do ministro Jorge Mussi.

Em novembro de 2013, policiais militares atenderam uma denúncia anônima e encontraram na casa do publicitário 926 gramas de maconha, oito comprimidos de *ecstasy* e uma balança. Depois, encontraram o publicitário, que foi autuado em flagrante.

A condenação de primeiro grau foi confirmada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo. A defesa, então, impetrou o Habeas Corpus no STJ, alegando constrangimento ilegal e cerceamento de defesa.

Em seu voto, o ministro Paciornik considerou a fundamentação do juiz de primeira instância adequada e afastou a alegação de constrangimento ilegal. Também apontou não haver nenhum prejuízo evidente à sua defesa pela substituição do advogado do acusado por um defensor dativo.

"Ainda que a defesa técnica não tenha sido exercida pelo profissional originalmente escolhido pelo acusado, não se extraem razões para entender que o ora paciente teve cerceada sua garantia de ampla defesa, inexistindo motivo para a declaração da propalada nulidade", afirmou o ministro.

Ilán Paciornik considerou ainda que a quantidade de droga apreendida demonstra a gravidade do delito, justificando a imposição do regime inicial fechado. Além disso, o ministro apontou que a pena-base foi fixada acima do mínimo legal. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STJ.*

Date Created

17/08/2016